

Estatutos

Conselho

Pastoral

Paroquial

PREÂMBULO

Os Conselhos Paroquiais surgem, na renovação conciliar, como meios importantes para promover a animação e a coordenação da vida pastoral das Paróquias e levar à execução os planos e programas nelas elaborados, para a construção de autênticas comunidades cristãs.

O Código de Direito Canónico, sintetizando a doutrina conciliar da corresponsabilidade eclesial, aconselha a criação do Conselho Pastoral Paroquial em cada paróquia (c.536§1).

Este Conselho é um organismo que, sob a presidência do Pároco, integrando os vários carismas e dons e serviços dos membros da comunidade cristã, concorre para, em comunhão com a Igreja Diocesana, testemunhar, transmitir e fortalecer a fé cristã.

O Conselho Paroquial não é somente um meio ou um método de pastoral pós-conciliar; é sobretudo um dinamismo de exercício da corresponsabilidade de todos os baptizados na Igreja, onde Clero, Religiosos e Leigos formam todos um só Povo de Deus. Centrados na fé, esperança e caridade, na diversidade dos carismas e ministérios da Igreja, tornam a comunhão na Igreja o núcleo forte da evangelização e da edificação de comunidades cristãs vivas e apostólicas.

Depois da reflexão feita nos arciprestados e nos diversos órgãos de aconselhamento, como são o Conselho Presbiteral (c.536§1) e o Conselho de Arciprestes, no âmbito da renovação e comunhão eclesial, objectivo das comemorações dos 500 anos da criação da Diocese do Funchal, a seguir se apresentam os novos Estatutos para os Conselhos Pastorais Paroquiais da Diocese do Funchal.

CAPITULO I

NATUREZA, FINS E COMPETÊNCIAS

Artigo 1º

Natureza e fins

1. É um órgão representativo da Paróquia, com função consultiva (c. 536§2), onde os membros da comunidade - clero, religiosos e leigos - exercem a sua corresponsabilidade na acção pastoral da Igreja na paróquia.
2. É o principal órgão de diálogo e participação com o fim de ajudar o pároco a:
 - a) tomar decisões em ordem ao crescimento espiritual da comunidade paroquial e sua acção missionária;
 - b) coordenar e estimular a acção apostólica dos organismos, movimentos e serviços da paróquia.

Artigo 2º

Competências

Compete ao Conselho Pastoral Paroquial:

- a) estudar e conhecer a realidade da população e das instituições religiosas e civis existentes na paróquia e a sua relação com o Evangelho;
- b) emitir pareceres sobre as questões e propostas de carácter pastoral que lhe forem apresentadas;
- c) elaborar programas pastorais, globais ou parciais, tendo em conta o programa da Diocese, e procurar soluções possíveis e adequadas para os problemas que surgem na paróquia;
- d) propor meios e formas concretas para a orientação e coordenação dos organismos, movimentos e serviços da paróquia, sem prejudicar o carácter próprio e a autonomia de cada um;
- e) acompanhar a execução dos programas pastorais, de modo a fazer-se um balanço dos resultados obtidos.

CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO E MANDATO

Artigo 3º Composição

1. O Conselho Pastoral Paroquial é constituído por:
 - a) pároco;
 - b) sacerdotes e diáconos ligados de forma permanente à paróquia;
 - c) um representante de cada uma das comunidades religiosas que colaborem na vida paroquial;
 - d) um representante do Conselho Económico Paroquial;
 - e) um representante dos leigos por organismo, movimento ou serviço, integrados na acção pastoral da paróquia;
 - f) um representante dos sítios ou lugares da paróquia mais significativos;
 - g) outros membros da comunidade designados pelo pároco em número não superior a um quarto dos membros anteriormente referidos.

2. Os representantes dos movimentos familiares serão casais, embora com direito apenas a um voto.

Artigo 4º

Modo de designação

A designação dos membros do Conselho Pastoral Paroquial, referidos no artigo 3º, é feita da seguinte forma:

- a) os religiosos por indicação dos superiores da respetiva comunidade religiosa;
- b) os das alíneas d) e e) por designação dos grupos que representam;

Artigo 5º

Requisitos básicos para a designação ou escolha

São designáveis para o Conselho Pastoral Paroquial os fiéis que, cumulativamente:

- a) estejam em plena comunhão com a Igreja;
- b) dêem bom testemunho de vida cristã;
- c) residam ou exerçam a sua vida cristã e apostólica na paróquia, pelo menos há cerca de um ano;
- d) tenham completado 16 anos de idade.

Artigo 6º
Representatividade

1. Na escolha dos membros do Conselho Pastoral Paroquial devem ser tidos também em conta os vários setores sócio-profissionais;
2. A mesma pessoa não pode representar mais do que um organismo, movimento ou serviço.

Artigo 7º
Duração do mandato

1. A nomeação do Conselho Pastoral Paroquial é feita pelo Bispo da Diocese.
2. O mandato dos membros do Conselho Pastoral Paroquial tem a duração de três anos, renovável por um outro mandato.

Artigo 8º
Extinção do mandato

1. O mandato dos membros do Conselho Pastoral Paroquial extingue-se por:
 - a) renúncia, aceite pelo pároco;
 - b) exoneração;

2. São causas de exoneração:
 - a) a impossibilidade de facto;
 - b) a perda de confiança do pároco;
 - c) a perda dos requisitos indicados no artigo 5º;
 - d) se for membro representante, o facto de deixar de pertencer ao movimento que representa;
 - e) a falta a três reuniões, sem motivo justificado.
3. A deliberação da exoneração pertence ao pároco tendo ouvido o interessado e os restantes membros do Conselho Pastoral Paroquial.

Artigo 9º

Preenchimento das vagas

1. As vagas ocorridas no Conselho Pastoral Paroquial serão preenchidas de acordo com o artigo 4º;
2. As novas designações terão lugar no prazo de trinta dias após a vaga.
3. O mandato dos novos membros durará o tempo que faltar para completar o triénio em curso.

Artigo 10º
Renovação do Conselho

Quando se proceder à renovação do Conselho Pastoral Paroquial, a designação dos novos membros será feita antes de terminar o mandato dos anteriores, os quais cessarão as suas funções após a tomada de posse do novo Conselho.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 11º

O Conselho em plenário

1. O Conselho Pastoral Paroquial é presidido pelo pároco (c. 536§1) ou, no seu impedimento, por um seu delegado, sacerdote ou leigo designado por ele.
2. O Conselho Pastoral Paroquial tem um secretário, eleito pelos seus membros, a quem compete secretariar as reuniões.
3. O Conselho Pastoral Paroquial reúne-se ordinariamente 3 vezes por ano, por convocação do presidente, e, extraordinariamente, sempre que este o julgue necessário ou a pedido de dois terços dos seus membros, com consentimento do pároco.
4. As reuniões do Conselho Pastoral Paroquial terão uma ordem de trabalhos comunicada a todos os membros com um espaço mínimo de quinze dias.
5. Para a validade das reuniões do Conselho Pastoral Paroquial requer-se a presença de metade e mais um dos seus membros.

6. Só ao pároco compete decidir sobre os temas tratados na reunião do Conselho Pastoral Paroquial, devendo, todavia, ter em conta as propostas e sugestões apresentadas, principalmente as que obtiveram o consenso de todos os membros.
7. Será lavrada uma ata de cada reunião, que será discutida e submetida à aprovação do Conselho na reunião seguinte e depois assinada pelo presidente e secretário ou por quem a redigiu.

Artigo 12º

Secretariado Permanente

1. O Conselho Pastoral Paroquial terá um Secretariado Permanente, como serviço de apoio. Dele fazem parte o Presidente e o Secretário e um vogal eleito entre os membros do Conselho.
2. Este Secretariado reunir-se-á habitualmente uma vez por mês.
3. As decisões e orientações tomadas serão lavradas em ata e assinada pelos membros do Secretariado.
4. Compete ao presidente dirigir as reuniões do Secretariado. Em caso de impedimento designará um membro do Conselho para o substituir.

Artigo 13º

Competências do Secretariado Permanente

Compete ao Secretariado Permanente:

- a) preparar as agendas das reuniões;
- b) procurar que as decisões do Conselho Pastoral Paroquial e do pároco, no seguimento das votações, a teor do nº7 do art. 11º, sejam cumpridas;
- c) assegurar o expediente do Conselho;
- d) pronunciar-se sobre matérias que competem ao Conselho Pastoral Paroquial, quando, havendo dificuldade de este se reunir, urge tomar uma decisão que, no entanto, será submetida a rectificação logo na primeira reunião do Conselho.

Artigo 14º

Grupos ocasionais de trabalho

1. O Conselho Pastoral Paroquial pode constituir grupos de trabalho para estudo ou execução de determinadas tarefas.
2. Estes grupos serão constituídos por membros do Conselho Pastoral Paroquial, ou, se for conveniente, por outras pessoas, ficando a presidência a cargo de um membro do Conselho Pastoral Paroquial.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15º Resolução de conflitos

No caso de surgir alguma dúvida que não seja possível resolver dentro do Conselho Pastoral Paroquial apresente-se o assunto ao Senhor Bispo da Diocese, que dará o necessário esclarecimento.

Artigo 16º Alteração dos Estatutos

Qualquer proposta de alteração a estes Estatutos só poderá ser aprovada pelo Senhor Bispo se, submetida a votação, obtiver uma maioria de pelo menos dois terços dos votos dos membros do Conselho Pastoral Paroquial.

Artigo 17º
Dissolução do Conselho

O Conselho Pastoral Paroquial só pode ser dissolvido pelo Senhor Bispo do Funchal.

Artº 18º
(Interpretação e lacunas)

Qualquer caso omissso ou duvidoso será decidido em harmonia com o Código de Direito Canónico, os Decretos da Conferência Episcopal Portuguesa para aplicação do novo Código de Direito Canónico de 25 de Março de 1985, ou por determinação do Bispo Diocesano.

Aprovação

Ouvido o Conselho Presbiteral (c. 536§1), aprovo e promulgo, para um período de três anos, os presentes Estatutos, que constam de quatro capítulos e dezoito artigos, e se aplicarão a todos os Conselhos Pastorais Paroquiais desta Diocese.

+ António Carrilho, Bispo do Funchal



Funchal e Paço Episcopal, 01 de Maio de 2012

Solenidade de São Tiago Menor
Padroeiro Principal da Diocese do Funchal

